

Rua Passarola, 94, Casa 02, Alto da Mooca, CEP 03178-210, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Viviane Silva de Nardi, Trata-se de ação declaratória de nulidade de alteração de contrato social da empresa "Maypel Comércio de Embalagens, Papel e Papelão EIRELI-EPP". Encontrando o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de setembro de 2018.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 24/10/2018

Edital de Intimação - Mueller

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central

EDITAL DE INTIMAÇÃO, por ordem do Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, expedido nos autos da Recuperação Judicial de Plásticos Mueller S/A Indústria e Comércio (CNPJ nº 61.187.043/0001-12); processo nº 0024997-87.2013.8.26.0100, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, conforme plano de recuperação judicial aprovado (Plano Aprovado) pela Assembleia Geral de Credores da Plásticos Mueller S.A. (AGC).

Intima os credores relacionados abaixo

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	
A ALVES TEIXEIRA COMERCIAL	13.122.909/0001-64	R\$ 6.775,00	
ALPHATECH IND DE BORRACHAS E PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO	62.877.394/0001-18	R\$	12.727,90
ASTHI COMERCIAL LTDA	58.840.380/0001-52	R\$ 365,00	
AXALTA COATNG SYSTEMS BRASIL LTDA (DPC)	15.373.395/0001-45	R\$ 18.849,50	
CABLE MAX CABOS DE ACO E ACESSORIOS LTDA	05.304.524/0001-90	R\$ 220,50	
COMERCIO DE UTENSILIOS MULTI-USO EIRELI	06.246.548/0001-00	R\$ 1.465,60	
DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA	04.479.137/0002-02	R\$ 1.810,60	
DINPLAL PLASTICOS INDCOM	43.560.648/0001-25	R\$ 2.946,30	
ELEVADORES PAULISTA LTDA-ME	67.730.085/0001-34	R\$ 2.102,40	
EMBA-SOLD INDUSTRIA COMERCIO E SERV LTDA.	54.387.931/0001-13	R\$ 22.219,20	
FEEDER INDUSTRIAL LTDA	61.914.768/0001-65	R\$ 734,70	
G4 METAIS LTDA ME	04.582.671/0001-69	R\$ 1.273,90	
GRAMETAL COMERCIAL DE AÇOS LTDA	09.080.811/0001-14	R\$ 1.660,00	
HAROLUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA.	69.247.369/0001-08	R\$ 1.190,00	
HENKEL LTDA 02.777.131/0001-05	R\$ 2.276,90		
HEXAGON METROLOGY MANUFACTURING INTELLIGENCE	04.079.384/0001-30	R\$ 9.021,00	
IRENILDA MARIA DE SIQUEIRA	00.613.115/0001-51	R\$ 1.250,00	
KANAY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE	11.214.520/0001-13	R\$ 230,10	
NOVA PAVIPLAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	12.259.422/0001-65	R\$ 2.750,00	
SAFRA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	09.259.079/0001-44	R\$ 1.073,80	
SAUDE E PERFORMANCE ATIVIDADES ESPOSTIVAS LTDA	13.373.293/0001-02	R\$ 1.722,00	
SUMMA POLIMEROS LTDA	09.052.494/0001-22	R\$ 3.823,00	
TINTAS CENTER COLOR COMERCIO LTDA	08.685.308/0001-20	R\$ 103,90	

para que se manifestem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital, acerca dos pagamentos realizados pela Recuperanda, sob pena de, no silêncio, serem considerados quitados os seus créditos em face da Recuperanda.

Ficam a Recuperanda e os Credores, inclusive aqueles com penhoras e arrolamentos averbados, intimados pelo presente Edital, caso não tenham sido intimados para os atos por seus advogados ou pessoalmente. E para que produza os efeitos de direito a publicação do presente edital supre a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 01 de Outubro de 2018. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito

Tradefer - Art. 99

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Estado de São Paulo. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES Prazo de 15 dias. Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005. Edital CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da AUTO FALÊNCIA de TRADEFER FERRO E AÇO LTDA. (MASSA FALIDA), PROCESSO Nº 1091519-40.2017.8.26.0100 2017/001107. O Doutor João De Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 15 de março de 2018, foi decretada a falência da empresa Tradefer Ferro e Aço Ltda, CNPJ nº 60.991.882/0001-26, cuja íntegra é reproduzida com o seguinte teor: Vistos. TRADEFER FERRO E AÇO LTDA., requer sua autofalência, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05, informando que não tem capacidade para arcar com os seus compromissos, sem possibilidade de restabelecer suas atividades, diante da falta de capital de giro e endividamento perante instituições financeiras, alavancados pelo inadimplemento de seus clientes. O pedido inicial veio acompanhado dos documentos das fls. 13/130, emendado com documentos às fls. 135/180. É o relatório. Fundamento e decido. Demonstrado esta que a requerente não tem condição de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei n. 11.101/05, pois

impossibilitada de prosseguir com sua atividade. Assim, deve a falência ser decretada. Posto isso, decreto, hoje, às 19h e 30m horas, a falência de TRADEFER FERRO E AÇO LTDA, CNPJ/MF n. 60.991.882/0001-26, com domicílio Rua Fiandeiras, 827, 2º andar, sala 3-A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04545-005. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art.99, IX) EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 05.946.871/0001-16, representada por Ana Cristina Baptista Campi, Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-150. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do art.109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art.99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP:06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO- Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C. FAZ SABER, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: CREDOR TRABALHISTA: PÍCOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 588.000,00. CREDOR COM GARANTIA REAL: BANCO ITAÚ S/A, R\$ 1.936.375,00. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A.C. VIRGILIO NOGUEIRA EPP, R\$ 6.933,32; AÇOS DIVALTEC LTDA, R\$ 2.322,26; CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A, R\$ 22.327,36; CRIFER LAMINADOS DE AÇO E FERRO LTDA, R\$ 51.766,63; DOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, R\$ 38.574,90; GANCHEIRAS NEWMANN INDUSTRIAL LTDA, R\$ 5.272,00; INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA, R\$ 67.906,34; LAPEFER COM E IND DE LAMINADOS LTDA, R\$ 397.192,67; METAIS COMERCIAL LTDA (SÁ METAIS), R\$ 100.551,24; NOVA FATIMA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 33.664,41; SOLDERING COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 87.727,44; TRELICAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 7.000,48; UDIAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 91.397,50; VOTORANTIM SIDERURGICA S/A, R\$ 122.983,13; VÂNIA ADDUCI, R\$ 550.812,28; ARTHUR CELSO DE SOUZA, R\$ 42.602,34; WILIAN APARECIDO MOREIRA DE SOUZA, R\$ 164.000,00; BANCO ITAÚ S/A, R\$ 456.702,55. SUBTOTAL CREDORES

QUIROGRAFÁRIOS: R\$2.249.736,85. TOTAL GERAL: R\$ 4.774.111,85. FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser endereçados tais documentos à Administradora Judicial, endereço: X-CENTER: Praça General Gentil Falcão, 108, 5º andar, CEP: 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo SP e/ou no endereço eletrônico falencia.traderfer@excelia.com.br (tel: 11 2613-5065). Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de setembro de 2018.

Geansenevita - AGC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS CLASSES QUIROGRAFÁRIA E MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 36, DA LEI 11.101/05.

Recuperação Judicial de GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA., processo nº 1099470-56.2015.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, Dr. TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente edital que ficam convocados todos os credores das classes quirografária e microempresa e empresa de pequeno porte de GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no Hotel Pan Americano, com endereço na Rua Augusta, nº 778, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01304-001, em primeira convocação no dia 22 de novembro de 2018, às 11h00min (com início de credenciamento às 10h00min), ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo endereço, no dia 30 de novembro de 2018, às 11h00min (com início de credenciamento às 10h00min), a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, para o mesmo fim acima previsto. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre sua aprovação, rejeição ou modificação do modificativo ao plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora que altera as condições de pagamento dos credores das classes quirografária e microempresa e empresa de pequeno porte. Os credores poderão obter cópia do modificativo do Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à deliberação da assembleia, diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência (Fls. 1381/1413) por meio de acesso ao endereço eletrônico <http://www.tjssp.com.br>. Para os credores se fazerem representar na referida Assembleia Geral de Credores, por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, §4º, §5º e §6º, da Lei 11.101/05, no prazo legal determinado. O endereço da Administradora Judicial Lauria Sociedade de Advogados é Avenida São Gabriel, nº 333, 16º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP: 01435-001. Estão legitimados para cômputo de quórum e voto na assembleia todos os credores das referidas classes sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43, da Lei 11.101/05, e já reconhecidos na lista do administrador judicial ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na forma da lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/05. São Paulo, 22 de outubro de 2018.

Ply - Art. 7º, §2º

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE PLY INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. Processo nº 0025895-71.2011.8.26.0100. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Os Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo da Primeira Vara de Falência e recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, FAZEM SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores: CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL: União Federal Fazenda Nacional (CUSTAS)-R\$1.348,76. TOTAL APURADO: R\$1.348,76. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA: Alex Barbosa da Silva-R\$11.713,34; Antonio Albani Lima de Souza-R\$8.885,98; Antonio José de Jesus Farias-R\$7.657,07; Antonio Sousa Soares-R\$8.862,75; Claudio Domingos da Silva-R\$16.347,60; Danilo Oliveira Silva-R\$12.170,64; Davi da Silva Julia-R\$25.450,73; David Bispo da Costa-R\$20.233,96; Edvan Martins de Sousa-R\$18.620,12; Francisco de Assis Silva-R\$76.649,84; Geilson Silva de Sousa-R\$33.393,65; Geovani da Silva-R\$10.595,07; Ivonilson Silva Felix-R\$29.731,95; José Ferreira Campos-R\$19.834,85; João Rodrigues Delgado-R\$15.062,32; José Carlos dos Santos Farias-R\$21.272,57; José Galileu Ferreira da Silva-R\$33.114,11; José Mario Farias Miranda-R\$27.022,43; Mario Jose Rodrigues-R\$20.739,48; Valcir Ferreira Belizario-R\$17.859,92; Valdir Soares Sousa-R\$24.842,70; Vivaldo Pereira dos Santos-R\$11.562,95. TOTAL APURADO: R\$471.624,03. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: União Federal Fazenda Nacional-R\$32.992,29. TOTAL APURADO: R\$32.992,29. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO: Alexandre Massayuki Hirakawa EPP-R\$237,85; Araçai Veículos Ltda-R\$2.036,56; Assessoria Alguin SC Ltda-R\$300,00; Auto Posto Araçai Ltda-R\$7.934,77; Banco Daycoval S/A-R\$121.421,61; Banco do Brasil S/A-R\$386.076,79; Banco Industrial do Brasil S/A-R\$64.650,00; Banco Itaú Unibanco S/A-R\$504.623,89; Brancotex Indústrias Químicas Ltda-R\$5.198,66; Cantelle Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-R\$30.771,50; Consigaz Distribuidora de Gás Ltda-R\$4.819,12; Correcta Indústria e Comércio Ltda-R\$5.000,00; D&P Prime Tecnologia em Serviços Ltda-R\$10.490,94; Depósito de Material de Construção Araçariguama Ltda-R\$2.451,42; Dornelas EPIs e Ferramentas Ltda-R\$498,00; Drepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-R\$63.967,20; E-Construmarket Tecnologia e Serviços Ltda-R\$843,80; Escritório Contábil AEME Ltda-R\$10.152,12; Fortuna Compensados e Laminados Ltda-R\$42.076,00; Gislene Patrícia Nóbrega Hilário ME-R\$1.338,00; HVF Distrib. de Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda-R\$1.710,02; Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda-R\$2.950,50; Ituano Logística em Transportes e Armazenagem Ltda-R\$91,89; Júlio Polido de Oliveira-R\$1.236,18; Kiki Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-R\$117.242,55; Laminadora São Caetano Ltda-R\$40.633,36; Laminados Baum Ltda-R\$27.885,78; Lixotal Gestão Ambiental Ltda-R\$3.530,61; Lobtec Tecnologia de Sistemas Ltda-R\$448,63; M. Colarites Carvalho & Cia Ltda-R\$3.622,92; Malema Comércio de Parafusos Ferragens e Ferramentas Ltda-R\$1.006,47; Martin Manutenção Técnica e Inspeções Ind. E Com. Ltda-R\$1.200,00; Maory Comercial de Peças para Empilhadeiras Ltda-R\$406,65; Marbow Resinas Ltda-R\$150.500,28; Minérios Ouro Branco Ltda-R\$2.580,00; Mult Sistemas